

PROCESSO N.: 2018004524
INTERESSADO: **DEPUTADO MARQUINHO PALMERSTON**
ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que
especifica (AQUA - Associação Regional Águas
Quentes de Goiás).



RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre Marquinho Palmerston, intenciona declarar de utilidade pública a Associação Regional Águas Quentes de Goiás - AQUA, com sede no Município de Caldas Novas-GO, que tem como finalidade a promoção e organização do destino turístico das águas quentes, além do incremento do turismo ecológico, de entretenimento, gastronômico e hidrotermal, e do desenvolvimento sustentável.

Da análise da propositura verifica-se que os documentos exigidos pela Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, foram prontamente atendidos, quais sejam:

- a) Documento de constituição da entidade atualizado (fls. 14 a 25 e 29 e 30);
- b) Ata de constituição e composição da atual diretoria (fls. 34 e 35 – conforme dispõe art. 32, fl. 22);
- c) Comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (fl. 14, art. 3º);
- d) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 06);
- e) Atestado emitido por delegado da localidade em que a entidade tem sede (fl. 05); e,



- f) Certidões Cíveis e Criminais Negativa da Justiça Estadual e da Justiça Federal e Certidões Criminais Negativa da Justiça Eleitoral (fls. 37 a 71), todas atualizadas, dos membros da Diretoria.

Com efeito, percebe-se que, a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção da seguinte **emenda modificativa**:

Emenda Modificativa: o artigo 1º do presente projeto de lei passa ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL ÁGUAS QUENTES DE GOIÁS (AQUA)**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 21.559.962/0001-55, com sede no Município de Caldas Novas-GO. ”*

Assim, **adotada a emenda supracitada**, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de Outubro de 2018.


DEPUTADO LISSAUER VIEIRA
Relator